Diário Oficial de Ponta Porã-MS 16.12.2008

2

Leis

Lei nº 3630, de 15 de Dezembro de 2008.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul para a legislatura de 2009 a

2012.

Autoria: Comissão Executiva

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas

pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vereadores da Câmara Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, serão remunerados

exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, para a legislatura de 2009 a 2012, obedecido, em qualquer caso, o disposto no

artigo 29, IV; artigo 37,X e XI e artigo 39, § 4º, da Constituição Federal; artigo 20, XXV, da Lei Orgânica Municipal e Emenda

Constitucional nº 20/2000.

Art. 2º - A função legislativa corresponde a 04 (quatro) Sessões Ordinárias mensais, descontando-se as sessões em que o

Vereador não comparecer ou deixar de votar, salvo quando não houver matéria a ser votada ou ausência justificada.

Art. 3º - O valor atribuído às Sessões Extraordinárias será equivalente a 01 (uma) Sessão Ordinária.

Art. 4º - O subsídio dos Vereadores corresponderá a 40% (quarenta por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Deputados

Estaduais.

Art. 5° - Nos recessos legislativos os Vereadores terão direito ao subsídio mensal.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de 1° de janeiro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03/2004.

Ponta Porã/MS 15 de Dezembro de 2008

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Lei nº 3631, de 15 de Dezembro de 2008.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponta Porã - MS, para o exercício financeiro de 2009 e dá outras

Autor: Poder Executivo

Flávio Kayatt, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas

pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponta Porã, para o exercício financeiro de 2009,

compreendendo:

- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, com suas Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Fundacional e seus Fundos Especiais;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Autárquica e Fundos Especiais.
- Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ponta Porã, para o exercício de 2009, compreendendo os órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas, Fundacional e seus Fundos Especiais, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 112.450.000,00 (cento e doze milhões, quatrocentos e cinqüenta mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 70.399.500,00 (setenta milhões, trezentos e noventa e nove mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 42.050.500,00 (quarenta e dois milhões, cinqüenta mil e quinhentos reais).
- Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

| RECEITA | ORDINÁRIO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|---|-------------------------------|---------------|--------------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| Receita Tributária | 7.735.000,00 | | 7.735.000,00 |
| Receita de Contribuições | 2.750.000,00 | 2.208.000,00 | 5.550.000,00 |
| Receita Patrimonial | 1.728.000,00 | | 1.728.000,00 |
| Receita de Serviços Transferências Correntes | 2.000,00 47.050.000,00 | 35.164.000,00 | 2.000,00 82.214.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 3.008.000,00 | | 3.008.000,00 |
| Subtotal RECEITA (-) Ded. Fundeb | 62.823.000,00 8.802.000,00 | 37.964.000,00 | 100.787.000,00 8.802.000,00 |
| REC. LÍQ. CORRENTE | 54.021.000,00 | 37.964.000,00 | 91.985.000,00 |
| Operações de Crédito | | 3.400.000,00 | 3.400.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| Transferências de Capital | | 10.205.000,00 | 10.205.000,00 |
| Subtotal | 10.000,00 | 13.605.000,00 | 13.615.000,00 |
| REC.INTRA-ORÇAM. Receita de Contribuições | | 7.400.000,00 | 7.400.000,00 |
| RECEITA TOTAL | 53.481.000,00 | 58.969.000,00 | 112.450.000,00 |

- Art. 4º O Orçamento para o exercício de 2009, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam às Entidades Autárquicas, Fundacionais e aos Fundos Especiais e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e para cada Fundo Especial na condição de Unidade Orçamentária.
- Art. 5° Os gestores das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Fundos Especiais que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa na forma do art. 2°, § 2°, inciso I da lei n.º 4.320/64.
- Art. 6° A Mesa da Câmara e os Gestores dos Órgãos da Administração Indireta, inclusive os Fundos Especiais, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subseqüente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.
- Art. 7º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA TOTAL

Despesas Correntes 88.333.200,00

Despesas de Capital 17.686.800,00

Reserva de Contingência 6.430.000,00

TOTAL 112.450.000,00

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 3.830.000,00

PODER EXECUTIVO

Sec.Municipal de Governo e Comunicação 1.822.000,00

. Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã-FUNCESPP 1.058.000,00

. Fundo de Investimentos Culturais 25.000,00

. Fundo de Investimentos Esportivos 25.000,00

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos 1.198.000,00

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento 2.115.000,00

Secretaria Municipal de Administração 2.260.000,00

| . Instituto de Prev. dos Serv. Mun.de Ponta Porã-PREVIPORÃ | 10.800.000,00 |
|---|---|
| Secretaria Municipal do Desenvolvimento | 374.000,00 |
| . Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Ponta Porã | 70.000,00 |
| . Fundo Municipal de Turismo | 75.000,00 |
| . Fundo Municipal do Meio Ambiente | 25.000,00 |
| Secretaria Municipal de Infra-Estrutura | 18.095.000,00 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | 2.422.400,00 |
| . Fundo Municipal de Assistência Social | 1.431.100,00 |
| . Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | 154.000,00 |
| . Fundo Municipal para Investimentos Sociais | 723.000,00 |
| Secretaria Municipal de Educação . Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profis Educação | 15.295.000,00 sionais da 19.150.000,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | |
| . Fundo Municipal de Saúde - MS | 22.050.000,00 |
| Encargos Gerais do Município | |
| . Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento | 3.982.000,00 |
| . Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal Administração | 4.470.000,00 |
| Subtotal | 111.450.000,00 |
| Reserva de Contingência | 1.000.000,00 |
| TOTAL | 112.450.000,00 |

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da mesma Constituição e Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou outro instrumento, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, observando o interesse e conveniência do Município.

Art. 9° - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

- II incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III excesso de arrecadação;
- IV produtos de operações de crédito;
- Art. 10 O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
- I atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;
- IV atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2008, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, de Autarquias e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.
- Art.11 Em entendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovadas nesta lei.
- Art.12 Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados na abertura de créditos adicionais para cobertura reserva de contingentes e imprevistos condicionados à disponibilidade financeira, conforme previsto no Anexo de Riscos Fiscais da LDO de 2009.
- Art. 13 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, para as Entidades Autárquicas e Fundacionais, que acompanham a presente lei:
- I Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 1.431.100,00 (hum milhão e quatrocentos e trinta e um mil e cem reais);
- II Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã previporã, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Pública, no valor de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais);
- III Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Ponta Porã, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);
- IV Fundo Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, no valor de R\$ 75.0000,00 (setenta e cinco mil reais);
- V Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- VI Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinqüenta e quatro mil reais);
- VII Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 723.000,00 (setecentos e vinte e três mil reais);
- VIII Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, no valor de R\$ 1.058.000,00 (hum milhão e cinqüenta e oito mil reais);

- IX Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 19.150.000,00 (dezenove milhões cento e cinqüenta mil reais);
- X Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 22.050.000,00 (vinte e dois milhões e cinqüenta mil reais);
- XI Fundo Municipal de Investimentos Culturais, vinculado à Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- XII Fundo Municipal de Investimentos Esportivos, vinculado à Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
 - Art. 14. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Ponta Porã/MS, 15 de Dezembro de 2008.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Emenda nº 001/2008 a Lei nº 3631/2008 – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponta Porã – MS, para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências. Autor: Poder Executivo.

Emenda nº 01/2008 – Secretaria Municipal de Saúde – Cria o Controle Social que será gerenciado pelo Conselho Municipal de Saúde, destinando verba no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) divididos em:

- Diária Cívil: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Material de Consumo: R\$ 5.000,00 (cinco mil reias)
- Passagens e Locomoção: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- Outros Serviços Terceiros (Pessoa Física) : R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 - Outros Serviços Terceiros (Pessoa Juridica): R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Autores: Vereadores: Marcelino Nunes de Oliveira e Osmar de Matos

| RETIRAR DE: | | | | | | |
|-------------|----------------------|--------------------|---------------------|-------------------------------|------------------------|--|
| Secretaria | Aplicação Programada | Classificação | Natureza da Despesa | Importância Detalhada Inicial | Importância Remanejada | |
| | | Orçamentária. | | | | |
| | | Projeto/Atividade | | | | |
| Saúde | Gestão em Saúde | 3.3.90.39.00.00.00 | 7646 | 600.000,00 | - 55.000,00 | |

Total: R\$ 55.000,00

| DESTINAR PARA: | | | | | | |
|----------------|----------------------|-----------------------------------|---------------------|-----------------------|------------------------|--|
| Secretaria/ | Aplicação Programada | Classificação | Natureza da Despesa | Importância Detalhada | Importância Remanejada | |
| Fundo/Fundação | | Orçamentária. Projeto/ Atividade | | Inicial | | |
| Saúde | Controle Social | 2.100.000 | | 000.000,00 | + 55.000,00 | |

Total: R\$ 55.000,00